



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete da Prefeitura

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.002 - DE 09 DE AGOSTO DE 1994.

Altera a Planta de Zoneamento de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 2.703/90.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

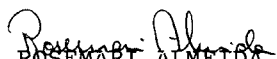
Art. 1º - A planta de zoneamento de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 2.703/90, passa a vigorar com a seguinte alteração:


- A rua José Luiz, trecho compreendido entre as ruas Dr. Flores e Cristiano Matte, passa a ser denominada como Zona Comercial 2 (ZC2).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente no que se refere a rua José Luiz, trecho compreendido entre as ruas Dr. Flores e Cristiano Matte como zona Mista, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 09 de agosto de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ CARLOS MACHADO